Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 662/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5574/2015
PROTOCOLO	: 1584553
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO/MS
RESPONSÁVEL	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	SHIRLEY ESMILCE LOVERA SOARES
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a SHIRLEY ESMILCE LOVERA SOARES, nascida em 4/9/1947, ocupante do cargo de professora, Classe/Referência/Símbolo B/27/MAG, Matrícula nº 274-1, na Secretaria Municipal de Educação de Bonito/MS, para fins de registro.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 27186/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 19142/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Shirley Esmilce Lovera Soares verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e foi concedida com proventos integrais, com base no art. 40, da CF/88 e Lei nº 10.887/04, conforme Portaria "P" nº 141/15, publicada na página 58 do Diário Oficial nº 1284, de 13 de fevereiro de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a SHIRLEY ESMIL-CE LOVERA SOARES, nos termos do art. 40, da CF/88 e Lei nº 10.887/04, conforme Portaria "P" nº 141/15.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP